

CRIMINALIDADE, SEGURANÇA E DIREITOS DAS VÍTIMAS

SÍNTESE

INQUÉRITO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

3

Experiências de violência

9

Experiências de assédio

12

Experiências de crimes e fraudes selecionados
contra o património

15

Denúncia de experiências de crime à polícia
e a outras autoridades

18

Testemunho de atividade criminosa e tomada
de medidas

20

Preocupação com a criminalidade
e prevenção de riscos

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2021.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

A utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido por direitos de autor da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia devem ser autorizadas diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

Nem a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nem qualquer pessoa que atue em seu nome se responsabiliza pela utilização que possa ser feita da informação aqui apresentada.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021.

Print	ISBN 978-92-9461-178-9	doi:10.2811/092569	TK-06-20-041-PT-C
PDF	ISBN 978-92-9461-152-9	doi:10.2811/83779	TK-06-20-041-PT-N

Créditos das fotografias:

Capa: © AlexLinch/iStock

Página 5: © jayzynism/Adobe Stock

Página 8: © JackF/Adobe Stock

Página 11: © Daisy-Daisy/iStock

Página 14: © terovesalainen/Adobe Stock

Página 17: © kumikomini/iStock

Página 21: © krsmanovic/Adobe Stock

A criminalidade — em especial a criminalidade violenta — viola os direitos humanos e fundamentais cruciais das vítimas. Estes direitos podem incluir o direito à vida e à dignidade do ser humano, no contexto da criminalidade violenta, bem como o acesso à justiça para denunciar o crime e a não discriminação no seu tratamento enquanto vítima. A criminalidade afeta ainda outros direitos, nomeadamente os relacionados com a propriedade e a proteção do consumidor.

A presente síntese apresenta as principais perspetivas do segundo principal relatório da FRA baseado no seu Inquérito sobre os Direitos Fundamentais. O relatório centra-se nas experiências das pessoas enquanto vítimas de determinados tipos de crimes. Mais especificamente, o relatório aborda:

- a violência,
- o assédio, em linha e fora de linha,
- e os crimes contra o património — roubo, uso indevido em linha da conta bancária ou de cartões de pagamento de qualquer pessoa e fraudes contra o consumidor.

O relatório analisa igualmente a frequência com que as vítimas denunciam estes crimes à polícia e apresenta mais informações sobre assédio e violência, nomeadamente sobre os autores dos crimes e o local onde os incidentes ocorreram. A seleção destes crimes reflete tanto delitos presenciais e contra o património como crimes «tradicionais», como roubos, e crimes que podem ser cometidos em linha e fora de linha.

Além disso, o relatório analisa até que ponto as pessoas receiam ser alvo de crimes e se, face à perceção do risco de agressão ou assédio, mudaram de comportamento no sentido de evitar situações em que tais incidentes pudessem ocorrer.

O relatório explora ainda a vontade das pessoas de intervir, denunciar à polícia ou, se solicitadas, prestar depoimento em tribunal em três cenários hipotéticos: violência física entre parceiros, violência física contra uma criança e crime contra o ambiente.

Os resultados apresentados constituem os primeiros dados do inquérito à criminalidade à escala da UE sobre as experiências da população em geral em matéria de vitimização criminal que podem ser utilizados para informar as políticas e as legislações nacionais e da UE sobre vítimas da criminalidade.

Inquérito sobre os Direitos Fundamentais: principais factos

O Inquérito sobre os Direitos Fundamentais recolheu dados em 29 países: os 27 Estados-Membros da UE, o Reino Unido (então Estado-Membro da UE) e a Macedónia do Norte (o único país não pertencente à UE com estatuto de observador na FRA quando o inquérito foi concebido). Em cada país, o Inquérito teve a participação de uma amostra representativa de inquiridos, entre cerca de 1 000 pessoas na maioria dos

países e cerca de 3 000 pessoas em França e na Alemanha. As entrevistas do Inquérito, realizadas entre janeiro e outubro de 2019, resultaram numa amostra total de 34 948 inquiridos.

Os resultados são representativos a nível da UE, bem como de cada país, de pessoas com 16 anos ou mais de idade que residem habitualmente no país onde participaram no inquérito.

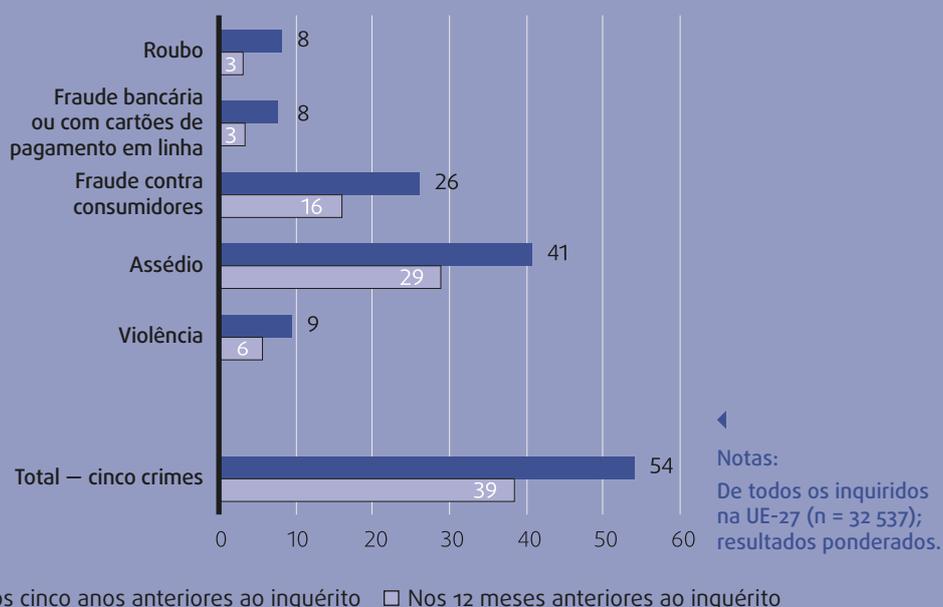
Taxa global de vitimização criminal do inquérito

O Inquérito sobre os Direitos Fundamentais inquiriu as pessoas sobre as suas experiências em relação a cinco tipos de crimes: roubo, fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha, fraude contra consumidores, assédio e violência. O relatório analisa os resultados para cada um destes cinco tipos de crimes.

No seu conjunto, 54 % das pessoas na UE-27 foram confrontadas com um ou mais destes crimes nos cinco anos anteriores ao inquérito e 39 % foram-no nos 12 meses anteriores ao inquérito. Nestas taxas, a prevalência dos cinco tipos de crime varia muito consideravelmente.

Destes cinco tipos, o mais frequente foi o assédio (41 % nos cinco anos que antecederam o inquérito), seguido da fraude contra os consumidores (26 %). As experiências de roubo e de fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha são menos frequentes – menos de um em cada 10 inquiridos foi vítima deste tipo de crime nos cinco anos que antecederam o inquérito. As taxas de prevalência global de experiências de crime, tanto nos cinco anos como nos 12 meses que antecederam o inquérito, estão estreitamente relacionadas com experiências de assédio e de fraude contra os consumidores, que são os mais comuns de entre os cinco tipos de crime do inquérito.

FIGURA 1: EXPERIÊNCIAS COM OS CINCO TIPOS DE CRIMES OBJETO DO INQUÉRITO NOS CINCO ANOS E NOS 12 MESES ANTERIORES AO INQUÉRITO (UE-27, EM %)



Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019; recolha de dados em cooperação com o Centraal Bureau voor de Statistiek (CBS, NL), o Centre des technologies de l'information de l'État (CTIE, LU) e o Instituto de Estatística da Áustria (AT).

Além dos cinco tipos de crimes acima enumerados, o Inquérito sobre os Direitos Fundamentais perguntou aos inquiridos se um agente ou funcionário público lhes tinha pedido ou esperado que lhe fizessem um favor (como dar uma prenda ou donativo) em troca de um determinado serviço. Na UE-27, um total de 4 % das pessoas tiveram uma experiência desta natureza nos últimos cinco anos. Contudo, estas variam consideravelmente entre os Estados-Membros da UE. O primeiro relatório da FRA sobre o Inquérito sobre os Direitos Fundamentais analisa mais pormenorizadamente os resultados.

EXPERIÊNCIAS DE VIOLÊNCIA

Mais de 22 milhões de pessoas foram vítimas de violência física na UE no ano anterior ao inquérito.

- ★ Na UE-27, quase uma em cada 10 pessoas (9 %) foi vítima de violência física nos cinco anos anteriores ao inquérito e 6 % foram-no nos 12 meses que precederam o inquérito. Ou seja, mais de 22 milhões de pessoas sofreram violência física num ano na UE-27 (estimativa baseada nos resultados do inquérito relativos à população da UE).
- ★ Estes resultados incluem um ou mais dos quatro grandes grupos de atos de violência física contemplados no inquérito: a agressão direta, com objetos lançados, com empurrões e com puxões de cabelo, agressão com o punho ou com algo suscetível de magoar a vítima, agressão com pontapés ou por arrasto ou espancamento da vítima, ou agressão por tentativa de asfixiar ou estrangular da vítima.
- ★ Na UE, as experiências variam de país para país, indo de 3 % a 18 % a percentagem de pessoas que sofreram violência física nos cinco anos anteriores ao inquérito. Estas diferenças entre os Estados-Membros devem ser cotejadas com as estatísticas oficiais da polícia sobre a criminalidade em cada país (o que extravasa o âmbito do presente relatório) e com os dados sobre os padrões de notificação da criminalidade, abordados num capítulo específico do presente relatório.
- ★ Os jovens (16-29 anos) correm maior risco de sofrer violência física do que as pessoas de outras faixas etárias e também com outras características sociodemográficas examinadas no inquérito. Quase uma em cada quatro pessoas (23 %) com idades compreendidas entre 16 e 29 anos sofreu violência física nos cinco anos anteriores ao inquérito. Noutras faixas etárias, uma em cada 10 pessoas, ou menos, sofreu violência física no mesmo período de tempo.

PARECER DA FRA 1

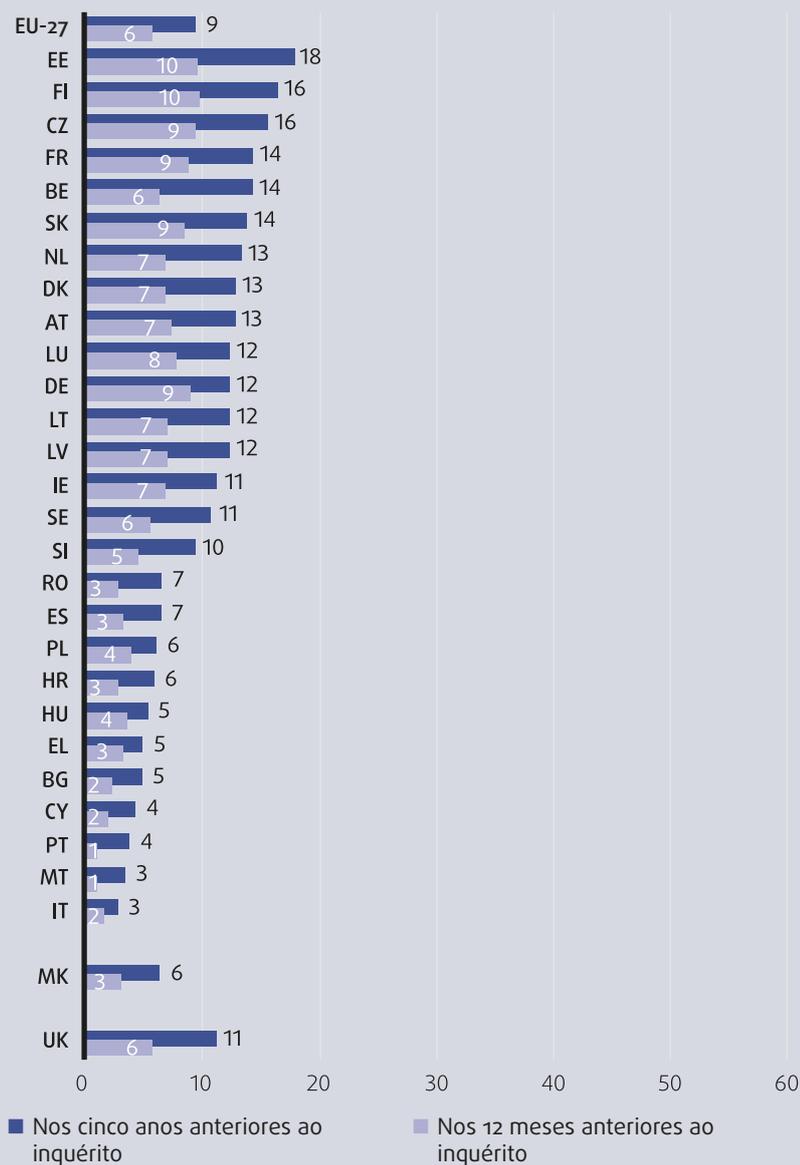
A violência física é uma realidade preocupante em toda a UE, como o revelam os dados do inquérito. Em consonância com a Diretiva Direitos das Vítimas, os Estados-Membros devem intensificar os seus esforços para garantir o acesso à justiça de todas as vítimas de crimes, incluindo as mais vulneráveis, prestando às vítimas informações, apoio e proteção adequados e criando condições para a sua participação em processos penais.

A taxa de violência física enfrentada pelos jovens é muito superior à registada noutras faixas etárias, o que justifica que os Estados-Membros da UE tomem medidas para garantir que os jovens conhecem os seus direitos e sabem onde devem dirigir-se se forem vítimas de violência física. Dado que, nessa faixa etária, algumas experiências de violência podem ocorrer na escola ou em estabelecimentos de ensino superior, envolvendo os pares das vítimas, é importante que sejam adotadas medidas específicas para este contexto.

Os Estados-Membros da UE devem desenvolver medidas específicas para prevenir a violência física contra pessoas com deficiência, minorias étnicas e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais, que enfrentam taxas mais elevadas de violência física — e assédio — do que as outras pessoas. Além da violência física em geral, estes grupos são suscetíveis a incidentes motivados pelo ódio, conforme salientado nos inquéritos da FRA direcionados para grupos específicos. Este facto pode ter um impacto negativo no sentimento de segurança desses grupos.

- ★ Outros grupos que sofrem de violência física numa taxa superior à média para a população em geral incluem pessoas que se consideram parte de uma minoria étnica (22 % nos cinco anos anteriores ao inquérito); pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais ou «outras» (19 %) e pessoas que têm limitações nas suas atividades habituais devido a problemas de saúde ou a deficiência (17 %).

FIGURA 2: EXPERIÊNCIAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA NOS CINCO ANOS E NOS 12 MESES ANTERIORES AO INQUÉRITO, POR PAÍS (%)



Notas:
De entre todos os inquiridos na UE-27, Macedónia do Norte e Reino Unido (n = 34 948); resultados ponderados.

Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].

A violência constitui uma clara violação dos direitos das vítimas, em particular, da dignidade humana e do direito à integridade [artigos 2.º e 3.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Carta»)]. Em conformidade com a Diretiva Direitos das Vítimas, as vítimas de crimes violentos devem ser reconhecidas como pessoas lesadas pelo autor do delito, protegidas contra a vitimização reiterada, ter acesso à justiça e ter condições para participar nos processos penais. O inquérito revela que, na UE, todos os anos um número significativo de pessoas é vítima de violência física. O inquérito relativo à violência contra mulheres da FRA corrobora essa constatação, tal como outros inquéritos da FRA que incidiram nas experiências de violência em grupos de imigrantes, em minorias étnicas e em pessoas LGBTI.

Como o reconhece a primeira Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas (2020-2025), para as vítimas mais vulneráveis, como as vítimas de violência baseada no género, as crianças, as vítimas com deficiência ou as vítimas de crimes de ódio, é particularmente difícil enfrentar um processo penal e fazer face às consequências do crime. A este respeito, a Diretiva Direitos das Vítimas prevê a criação de estruturas adequadas que prestem serviços de apoio geral e especializado, bem como proteção, de acordo com as necessidades específicas das vítimas. Para identificar as vítimas com necessidades específicas de proteção, a Diretiva prevê que os Estados-Membros prestem especial atenção aos casos que envolvam violência em relações de intimidade e violência baseada no género, violência sexual, crimes de ódio e outros crimes relacionados com as características pessoais das vítimas, bem como às vítimas com deficiência.

Assim, nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Diretiva Direitos das Vítimas, as vítimas com necessidades específicas devem ter acesso a organizações de apoio especializadas com pessoal e financiamento suficientes. O artigo 18.º prevê igualmente medidas especiais para proteger estas vítimas contra os riscos de vitimização secundária (em resultado do seu tratamento pela polícia e pela justiça penal), de vitimização repetida (quando voltam a ser vitimizadas), de intimidação e de retaliação [por parte do(s) autor(es)].

Outros diplomas específicos do direito derivado da UE, como a Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia, sublinham igualmente os direitos de grupos específicos de vítimas vulneráveis. Em relação às vítimas menores, a Diretiva Direitos das Vítimas obriga os Estados-Membros a assegurarem que o superior interesse da criança constitua uma preocupação primordial e seja avaliado de forma personalizada. Deve prevalecer uma abordagem sensível à criança, que tenha em conta a idade, a maturidade, os pontos de vista, as necessidades e as preocupações da criança (artigo 1.º, n.º 2).

O artigo 16.º, n.º 4, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) insta especificamente os Estados Partes a «toma[re]m todas as medidas apropriadas para promover a recuperação e reabilitação física, cognitiva e psicológica, assim como a reintegração social das pessoas com deficiência que se tornem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, incluindo [através] da disponibilização de serviços de proteção».

Em termos de instrumentos políticos, o Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 estabelece ações concretas para combater o crime de ódio e o discurso de ódio racista, enquanto o Quadro Estratégico da UE para os Ciganos 2020-2030 destaca as experiências de crime de ódio e de discurso de ódio da população cigana. Na Estratégia da UE para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025, a segurança de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, não binárias, intersexuais e *queer* é um dos quatro principais domínios a abordar.



CONTEXTO DA VIOLÊNCIA — CENTRADO NAS EXPERIÊNCIAS DE MULHERES E HOMENS

As mulheres sofrem violência física de forma desproporcionada em casa, enquanto os homens sofrem frequentemente violência em locais públicos.

PARECER DA FRA 2

Além das medidas necessárias para incentivar e habilitar estas vítimas a comunicar incidentes de crimes (ver **parecer 5**), os Estados-Membros da UE devem ponderar a introdução de medidas específicas para garantir apoio direcionado para as vítimas de violência no quadro doméstico. Tal é necessário para assegurar que os direitos garantidos pela Diretiva Direitos das Vítimas são na prática exercidos pelas pessoas — sobretudo e de forma desproporcionada mulheres — que sofrem violência em casa, exercida por familiares, e que procuram apoio para quebrar o ciclo de violência e ter acesso à justiça. Este apoio pode implicar formação e orientações específicas para os profissionais que estão em contacto com vítimas (na qualidade de profissionais de saúde ou de professores) sobre como detetar crimes que ocorrem em casa e a melhor forma de os abordar. Neste contexto, a Comissão Europeia é igualmente incentivada a tirar partido dos conhecimentos especializados e a explorar as potencialidades da recém-criada Plataforma para os Direitos das Vítimas.

A UE e todos os Estados-Membros da UE que ainda não o fizeram são encorajados a ratificar a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Paralelamente, as instituições e os Estados-Membros da UE são encorajados a ter em conta os dados do Inquérito sobre os Direitos Fundamentais e do anterior inquérito da FRA relativo à violência contra as mulheres quando explorarem as lacunas da legislação em vigor e as formas de abordar com maior eficácia a violência baseada no género mediante a aplicação da legislação e da política atuais — em consonância com o plano de ação da Comissão estabelecido na Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas, bem como na Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.

★ Os incidentes de violência física contra homens (excluindo especificamente a violência sexual) ocorreram mais frequentemente em contextos públicos (39 %), como ruas, parques ou outros locais públicos. Os incidentes de violência física contra mulheres (excluindo mais uma vez especificamente a violência sexual) ocorreram mais frequentemente na sua própria casa (37 %).

★ No caso dos homens, estes incidentes envolveram, na maior parte das vezes, um autor que desconheciam (42 %). Em contrapartida, na violência física contra mulheres o autor foi, na maior parte das vezes, um membro da família ou um parente.

Os resultados do inquérito devem ser lidos à luz dos resultados do inquérito anterior da FRA sobre a violência contra mulheres, que avaliou mais pormenorizadamente as experiências de violência das mulheres, incluindo a violência entre parceiros íntimos e a violência sexual, que afetam desproporcionadamente as mulheres.

★ Na maior parte dos casos de violência física, o autor foi um homem ou um grupo de homens. Tal foi o caso em 72 % dos incidentes de violência física contra homens e em 60 % dos incidentes contra mulheres.

Quando inquiridos se alguma violência física envolveu incidentes de natureza sexual, mais mulheres (13 %) do que homens (10 %) afirmaram que sim. Neste contexto, importa salientar que, de acordo com os dados, as vítimas de violência física sofrem mais frequentemente consequências psicológicas e lesões quando estes incidentes incluem atos de natureza sexual. No total, 51 % dos homens afirmam que o mais recente incidente de violência física (não sexual) não teve consequências psicológicas, contra 30 % das mulheres. Em contrapartida, 34 % das mulheres afirmam que sofreram quatro ou mais tipos de consequências psicológicas em resultado de um incidente de violência física com elementos de natureza sexual, contra 9 % dos homens.

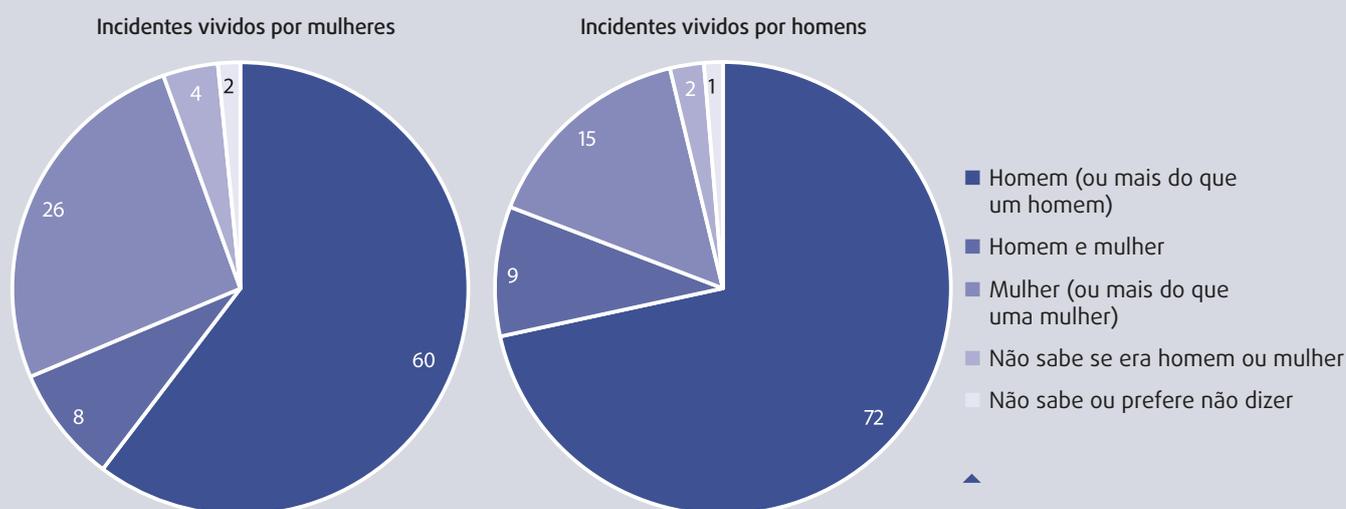
Os resultados do inquérito apontam para diferenças fundamentais entre as experiências de violência das mulheres e dos homens. Estas diferenças têm consequências importantes para o impacto nas vítimas e para o acesso das vítimas à justiça. Quando a violência ocorre em público, não é raro que estejam por perto outras pessoas, que podem intervir ou vir a testemunhar, o que não costuma acontecer quando a violência ocorre em casa. Isto significa que, por norma, mulheres e homens se encontram em posições diferentes enquanto vítimas de violência para efeitos de procurar assistência, denunciar incidentes à polícia ou apreciação dos incidentes em tribunal.

É neste contexto que a Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas 2020-2025 presta especial atenção às ações necessárias para satisfazer as necessidades específicas das vítimas de violência baseada no género. A estratégia define ações destinadas a reforçar os direitos deste grupo de vítimas, nomeadamente através do reforço da sua proteção física, da criação de uma rede da UE de prevenção da violência de género e da violência doméstica e da disponibilização de financiamento da UE. A Plataforma para os Direitos das Vítimas reúne todos os organismos a nível da UE pertinentes para os direitos das vítimas. Através desta Plataforma, a Comissão visa igualmente facilitar o intercâmbio contínuo de boas práticas e o enriquecimento mútuo entre a Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas e, por exemplo, a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.

Reconhecendo o papel desproporcionado dos homens enquanto autores de violência, e em conformidade com o artigo 84.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à prevenção da criminalidade, a UE deve promover e apoiar a ação dos Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade. Tal ação deve visar a introdução de medidas destinadas a educar os rapazes e os jovens do sexo masculino para resolverem conflitos sem violência ou comportamento abusivo e a tratar as raparigas e as mulheres — bem como os outros rapazes e homens — com respeito, com base em valores relevantes em matéria de direitos humanos, incluindo a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação.

Os Estados-Membros são incentivados a determinar sanções penais suscetíveis de reabilitar os infratores do sexo masculino e a apoiá-los no seu desenvolvimento enquanto pessoas responsáveis e respeitadoras, o que pode incluir formação antiviolência que preste a devida atenção aos papéis e estereótipos de género na agressão masculina. Os Estados-Membros que ainda não o fizeram são convidados a considerar a introdução de uma formação antiviolência sensível ao género a título de sanção penal, com vista a reduzir as taxas de vitimização repetida, em conformidade com o artigo 18.º da Diretiva Direitos das Vítimas.

FIGURA 3: GÉNERO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA, INCIDENTES VIVIDOS POR MULHERES E HOMENS (UE-27, EM %)



Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].

Notas:

Inquiridos da UE-27 que descreveram no inquérito o mais recente incidente de violência (n = 3 230; mulheres, n = 1 573, homens, n = 1 657); resultados ponderados.

Em conformidade com os artigos 8.º e 9.º da Diretiva Direitos das Vítimas, as mulheres que são vítimas de violência em casa, perpetrada por familiares ou parentes, e que, em consequência, procuram apoio para quebrar o ciclo de violência e aceder à justiça devem ter acesso a organizações de apoio especializadas, dotadas de pessoal e financiamento suficientes. O artigo 18.º prevê igualmente medidas especiais para proteger estas vítimas contra os riscos de vitimização secundária e repetida, intimidação e retaliação.

Dado que os resultados do inquérito sublinham a natureza de género da violência, que é vivida de forma diferente por mulheres e homens, as suas conclusões podem ser lidas conjuntamente com documentos específicos sobre

direitos humanos que destacam a necessidade de uma educação sensível ao género. Por exemplo, o artigo 10.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) obriga os Estados Partes a assegurarem, no domínio da educação, a eliminação de conceções estereotipadas dos papéis dos homens e das mulheres e o artigo 14.º da Convenção de Istambul salienta a importância de uma educação que promova a igualdade entre homens e mulheres, papéis de género não estereotipados, o respeito mútuo e a resolução não violenta dos conflitos nas relações interpessoais.

Com efeito, até ao presente, a Convenção de Istambul do Conselho da Europa destaca-se como o instrumento internacional mais exaustivo em matéria de violência contra as mulheres. Estabelece medidas cruciais para o combate à violência entre parceiros, como a proteção penal específica contra a violência entre parceiros, um sistema eficaz de medidas de proteção e o acesso de todas as mulheres vítimas de violência entre parceiros ou ex-parceiros a organizações de apoio especializadas. Aquando da redação do presente relatório, a Convenção de Istambul tinha sido ratificada por 21 Estados-Membros da UE e assinada, mas ainda não ratificada, por seis Estados-Membros¹. A UE também assinou a convenção, mas ainda não a ratificou.

Em conformidade com a Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas, os Estados-Membros devem desenvolver estratégias nacionais em matéria de direitos das vítimas que adotem uma abordagem coordenada e transversal dos direitos das vítimas, nomeadamente mediante a integração dos direitos das vítimas em políticas como a educação.



¹ Em janeiro de 2021, a Convenção de Istambul havia sido ratificada pelos seguintes Estados-Membros da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia e Suécia. Além disso, dos países abrangidos pelo Inquérito sobre os Direitos Fundamentais, a Macedónia do Norte ratificou igualmente a convenção. Assinaram, mas ainda não ratificaram, a convenção os seguintes Estados-Membros da UE: Bulgária, Chéquia, Eslováquia, Hungria, Letónia e Lituânia. O Reino Unido também assinou a convenção, mas ainda não a ratificou.

EXPERIÊNCIAS DE ASSÉDIO

Quase 110 milhões de pessoas foram vítimas de violência física na UE no ano anterior ao inquérito.

- ★ Na UE-27, duas em cada cinco pessoas (41 %) foram vítimas de assédio — de comentários ofensivos e ameaçadores presenciais a gestos e mensagens ofensivos e ameaçadores em linha, nomeadamente através das redes sociais — nos cinco anos que antecederam o inquérito. Nos 12 meses que precederam o inquérito, 29 % das pessoas foram vítimas de assédio. Ou seja, na UE-27, quase 110 milhões de pessoas sofreram violência física num ano (estimativa baseada nos resultados do inquérito relativos à população da UE).
- ★ As experiências de assédio variam entre 46 % e 9 %, consoante o país (nos 12 meses que antecederam o inquérito).
- ★ A forma mais comum de assédio sofrida na UE consiste em comentários ofensivos ou ameaçadores, tecidos pessoalmente, de que foram vítimas 32 % das pessoas nos cinco anos anteriores ao inquérito.
- ★ Globalmente, 14 % das pessoas da UE foram vítimas de assédio em linha no ano que precedeu o inquérito. Este tipo de assédio pode assumir a forma de *e-mails* ou mensagens de texto ofensivos ou ameaçadores, ou de divulgação em linha de comentários ofensivos ou ameaçadores sobre a vítima.
- ★ Três em cada cinco pessoas (61 %) com idades compreendidas entre os 16 e os 29 anos foram vítimas de assédio nos cinco anos anteriores ao inquérito. Globalmente, na mesma faixa etária e no mesmo período de tempo, 27 % sofreram assédio em linha. São as taxas mais elevadas de todas as faixas etárias, observando-se uma diminuição das experiências de assédio com a idade.
- ★ Embora a prevalência do assédio seja idêntica para homens e mulheres, 18 % das mulheres descreveram o mais recente incidente de assédio como sendo de natureza sexual, contra 6 % dos homens.
- ★ Ainda que a taxa média de assédio seja de 41 % (num período de cinco anos), surgem taxas mais elevadas quando os dados são discriminados por grupos sociodemográficos específicos (para o mesmo período): 57 % para as pessoas que se autoidentificam como lésbicas, gays, bissexuais ou «outro», 54 % para as pessoas sem cidadania do país em que vivem, 51 % para as pessoas nascidas noutro Estado-Membro da UE, 49 % para as pessoas nascidas fora da UE e 50 % para as pessoas com deficiência (pessoas que têm dificuldade em realizar atividades normais, devido a um problema de saúde ou a deficiência).

PARECER DA FRA 3

Face à generalização do assédio, a UE deve ponderar a revisão das respostas legislativas e políticas existentes para o assédio, incluindo o assédio sexual, e de todos os contextos possíveis de ocorrência de assédio (nomeadamente na Internet), no sentido de abranger o assédio fora do local de trabalho e o domínio da educação.

Tendo em conta o impacto desproporcionado do assédio — em especial do assédio em linha — nos jovens, os Estados-Membros da UE devem assegurar às vítimas o acesso a métodos simples e eficazes para denunciar incidentes e os fazer investigar. A UE pode apoiar os Estados-Membros neste contexto, ajudando a assegurar, por exemplo, através do futuro ato legislativo sobre os serviços digitais, a existência de regras harmonizadas para combater os conteúdos ilegais em linha — incluindo a incitação à violência, ao ódio e à discriminação.

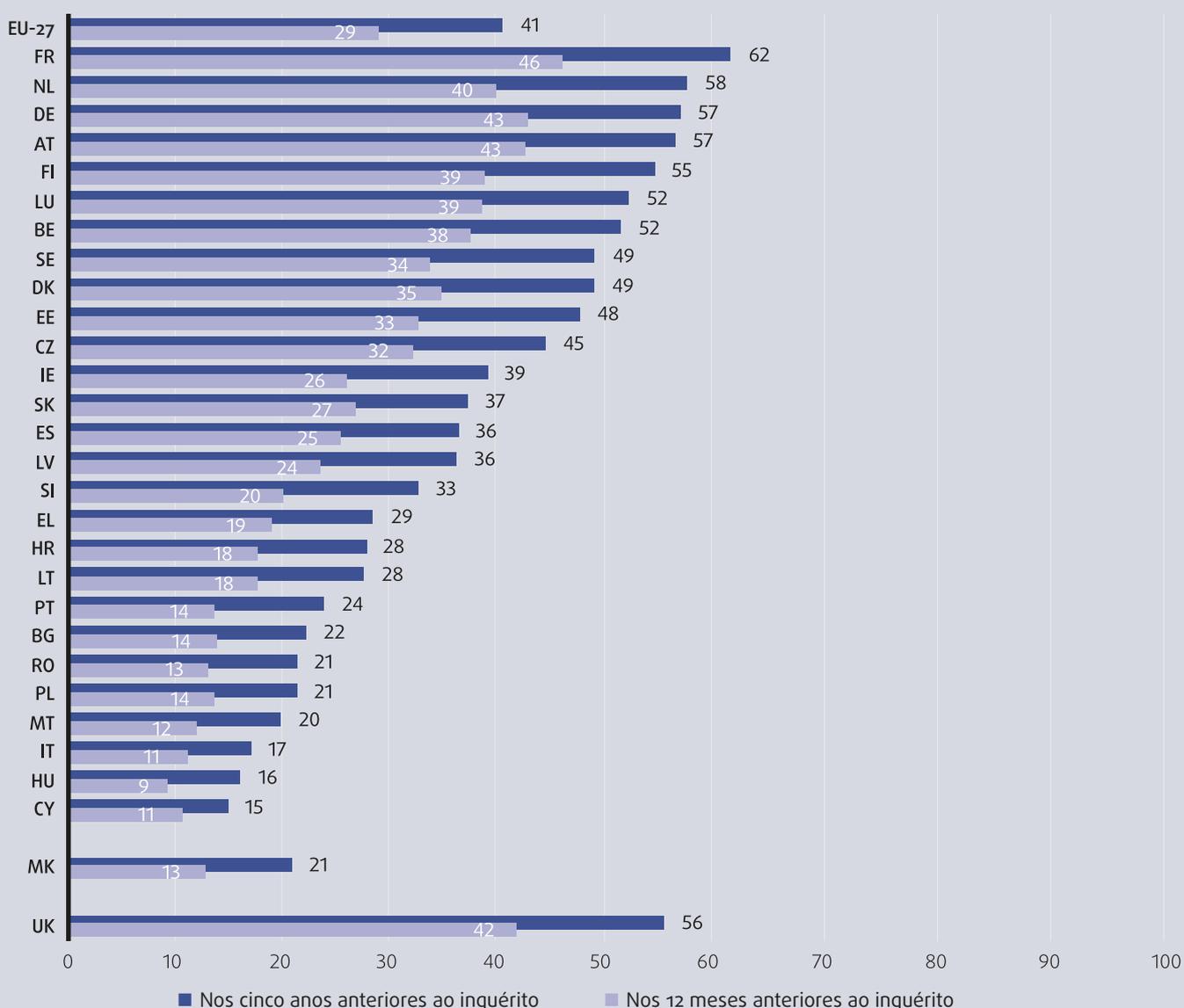
Face às provas apresentadas neste e em vários outros relatórios da FRA sobre o impacto do assédio motivado pelo ódio em vários grupos da sociedade, os Estados-Membros da UE devem assegurar integralmente a proteção prevista na Diretiva Direitos das Vítimas, que trata equitativamente todas as vítimas de crimes de ódio, independentemente do atributo invocado pelos autores do delito. Deste modo, observarão o princípio da não discriminação, segundo o qual as medidas de direito penal devem abranger igualmente todos os motivos de discriminação enunciados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além disso, irão ao encontro dos planos da Comissão de propor a inclusão de todas as formas de crime de ódio e de discurso de ódio na lista de crimes europeus.

- ★ O assédio que não envolve atos de natureza sexual é frequentemente cometido por alguém que a vítima não conhece (52 % dos incidentes sofridos por mulheres e 59 % dos incidentes sofridos por homens). Contudo, as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de sofrer assédio que envolva atos de natureza sexual cometidos por autores até então desconhecidos: 72 % dos incidentes de assédio de natureza sexual contra mulheres foram cometidos por pessoas desconhecidas, contra 40 % dos incidentes contra homens. Além disso, 57 % das mulheres afirmam que o assédio envolvendo atos de natureza sexual teve lugar em público – na rua, num parque ou noutro local público –, contra 30 % dos incidentes de natureza sexual sofridos por homens.
- ★ Em incidentes de assédio que não envolveram atos de natureza sexual, 77 % dos homens e 58 % das mulheres afirmam que o autor era um homem (ou um grupo de homens).

Notas:

De entre todos os inquiridos na UE-27, Macedónia do Norte e Reino Unido (n = 34 948); resultados ponderados.

FIGURA 4: EXPERIÊNCIAS DE ASSÉDIO NOS CINCO ANOS E NOS 12 MESES ANTERIORES AO INQUÉRITO, POR PAÍS (%)



Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].

O inquérito revela que muitas pessoas na UE estão expostas a diferentes formas de assédio, embora existam diferenças consideráveis quando a população em geral é dividida por grupos específicos.

Note-se que os jovens sofrem muito mais assédio, incluindo assédio em linha, do que as pessoas mais velhas. A UE já tomou uma medida em relação a este problema: a alteração de 2018 da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual visa proteger melhor o desenvolvimento moral dos menores. Além disso, a Comissão Europeia anunciou a sua intenção de propor um pacote relativo ao ato legislativo sobre os serviços digitais destinado a modernizar o quadro jurídico estabelecido na Diretiva Comércio Eletrónico (Diretiva 2000/31/CE). O pacote relativo ao ato legislativo sobre os serviços digitais deverá contemplar, entre outras questões, regras sobre a forma de lidar com conteúdos ilegais em linha (por exemplo, incitação ilegal à violência, ao ódio ou à discriminação por motivos protegidos, como a raça, a etnia, o género ou a orientação sexual). Na sua resolução sobre a Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, o Conselho da UE salienta a necessidade de assegurar que os jovens tenham a capacidade de reconhecer e denunciar um discurso de ódio e a discriminação em linha e fora de linha².



Por seu turno, as pessoas com um problema de saúde grave ou com deficiência, as pessoas nascidas fora do país ou pertencentes a uma minoria étnica e as pessoas LGBTI sofrem níveis de assédio mais elevados do que a média. Presumivelmente, tal pode ser devido, em parte, à exposição destes grupos ao assédio motivado pelo ódio. A este respeito, a Decisão-Quadro de 2008 relativa à luta contra o racismo e a xenofobia reconhece parcialmente a necessidade de proteger grupos de pessoas ou membros desses grupos — definidos por referência à raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica — contra a incitação à violência e ao ódio. Contudo, de acordo com os dados do inquérito, a outros grupos expostos a elevados níveis de assédio, como as pessoas com problemas de saúde graves ou com deficiência e as pessoas LGBTI, a legislação da UE contra crimes eventualmente motivados pelo ódio não

assegura o mesmo nível de proteção. A referência a «vítimas de um crime cometido por motivos de preconceito ou discriminação» (artigo 22.º, n.º 3) na Diretiva Direitos das Vítimas contribui de alguma forma para abordar esta realidade, porquanto coloca todas as vítimas de crimes de ódio em pé de igualdade, independentemente do atributo invocado pelos autores do crime.

O programa de trabalho anual da Comissão para 2021 anunciou novos desenvolvimentos legislativos a nível da UE neste domínio. Refere-se a uma nova iniciativa destinada a alargar a lista de crimes da UE a todas as formas de crime de ódio e de discurso de ódio, por motivos de raça, religião, género, sexualidade ou outros.

O assédio tem género. De acordo com os dados, as mulheres são vítimas de assédio de natureza sexual às mãos de estranhos de forma desproporcionada, sendo estes incidentes perpetrados esmagadoramente por homens e muitas vezes em locais públicos. O atual âmbito de aplicação da legislação da UE em matéria de igualdade de género limita o reconhecimento do assédio — e a sua natureza de género — ao mercado de trabalho e ao fornecimento de bens e serviços³. No considerando 17, a Diretiva Direitos das Vítimas reconhece o assédio sexual como um tipo de violência baseada no género — ou seja, uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima — e, em conformidade, assegura proteção às vítimas de assédio sexual.

² Conselho da União Europeia (2018), **Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (2018/C 456/01)**, JO C 456.

³ **Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (reformulação); Diretiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento; Diretiva 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente e que revoga a Diretiva 86/613/CEE do Conselho.**

EXPERIÊNCIAS DE CRIMES E FRAUDES SELECIONADOS CONTRA O PATRIMÓNIO

Na UE, uma em cada seis pessoas (16 %) foi vítima de fraude contra consumidores no ano anterior ao inquérito.

PARECER DA FRA 4

A UE e os Estados-Membros devem prestar atenção permanente aos crimes contra o património, incluindo a criminalidade transfronteiriça, com recurso a várias redes estabelecidas a nível da UE, incluindo a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade. Neste contexto, devem igualmente ponderar a realização de campanhas de sensibilização e o desenvolvimento de ferramentas para prevenir crimes contra o património, incluindo roubos, a par da fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha.

Os Estados-Membros devem assegurar a aplicação efetiva da legislação da UE em vigor neste domínio, nomeadamente em matéria de luta contra a fraude, bem como da legislação relativa aos consumidores. Os resultados do inquérito poderão ser utilizados para orientar os seus esforços. Por exemplo, os Estados-Membros da UE podem ponderar a criação ou o reforço das equipas especializadas existentes para realizar investigações eficazes em casos de fraude em linha, garantindo que as vítimas de delitos em linha possam denunciar incidentes facilmente. Devem igualmente ponderar ações destinadas a alinhar a proteção dos consumidores com as realidades atuais, em particular a facilidade de realizar transações transfronteiriças e em linha, e com a fraude contra consumidores (em linha), em conformidade com a Nova Agenda do Consumidor 2020-2025.

As autoridades nacionais responsáveis pela aplicação e acompanhamento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência devem ter especialmente em conta as taxas mais elevadas de roubo, fraude bancária e fraude com cartões de pagamento em linha e fraude contra consumidores entre as pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência), a fim de responder aos desafios com que algumas das pessoas mais vulneráveis da sociedade se veem confrontadas.

Roubo

- ★ Globalmente, 8 % das pessoas da UE-27 foram vítimas de roubo da sua residência ou de outro património nos cinco anos anteriores ao inquérito, enquanto 3 % foram vítimas de roubo nos 12 meses que precederam o inquérito.
- ★ Consoante o país, as experiências de roubo (nos cinco anos anteriores ao inquérito) variam entre 14 % e 2 %.
- ★ Alguns grupos de pessoas sofrem taxas de roubo mais elevadas do que outros, por exemplo, pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) e pessoas que se identificam como pertencentes a uma minoria étnica. As diferenças de género, idade, escolaridade, situação urbana/rural e capacidade de fazer face às despesas não estão associadas a diferenças nas taxas de roubo nos cinco anos que antecederam o inquérito.

Fraude

- ★ Na UE-27, 8 % das pessoas foram vítimas de fraudes bancárias ou com cartões de pagamento em linha (ou seja, com um cartão de crédito ou de débito) nos cinco anos anteriores ao inquérito, enquanto 3 % foram vítimas de fraudes bancárias ou com cartões de pagamento em linha nos 12 meses que precederam o inquérito.
- ★ As experiências de fraudes bancárias ou com cartões de pagamento em linha variam entre 19 % e 1 %, consoante o país, o que pode ser parcialmente explicado pelas taxas de transações em linha dos diferentes Estados-Membros.
- ★ A taxa de fraudes bancárias ou com cartões de pagamento em linha não difere grandemente no que diz respeito à maior parte das características sociodemográficas examinadas. Contudo, 14 % das pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) foram vítimas de fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha nos cinco anos anteriores ao inquérito, contra 6 % das pessoas que não têm tais limitações.
- ★ Uma em cada quatro pessoas (26 %) da UE-27 foi vítima de fraude contra consumidores nos cinco anos anteriores ao inquérito. Este tipo de fraude abrange consumidores que são enganados ou induzidos em erro no que respeita à quantidade, qualidade, preço ou entrega de bens, artigos ou serviços adquiridos. Nos 12 meses que precederam o inquérito, 16 % das pessoas foram vítimas de fraude contra consumidores.
- ★ Consoante o país, as experiências de fraude contra consumidores (nos cinco anos anteriores ao inquérito) variam entre 46 % e 8 %.
- ★ Entre os grupos sociodemográficos examinados, os jovens e as pessoas com níveis de escolaridade elevados sofrem taxas mais elevadas de fraude contra consumidores do que as faixas etárias superiores e as

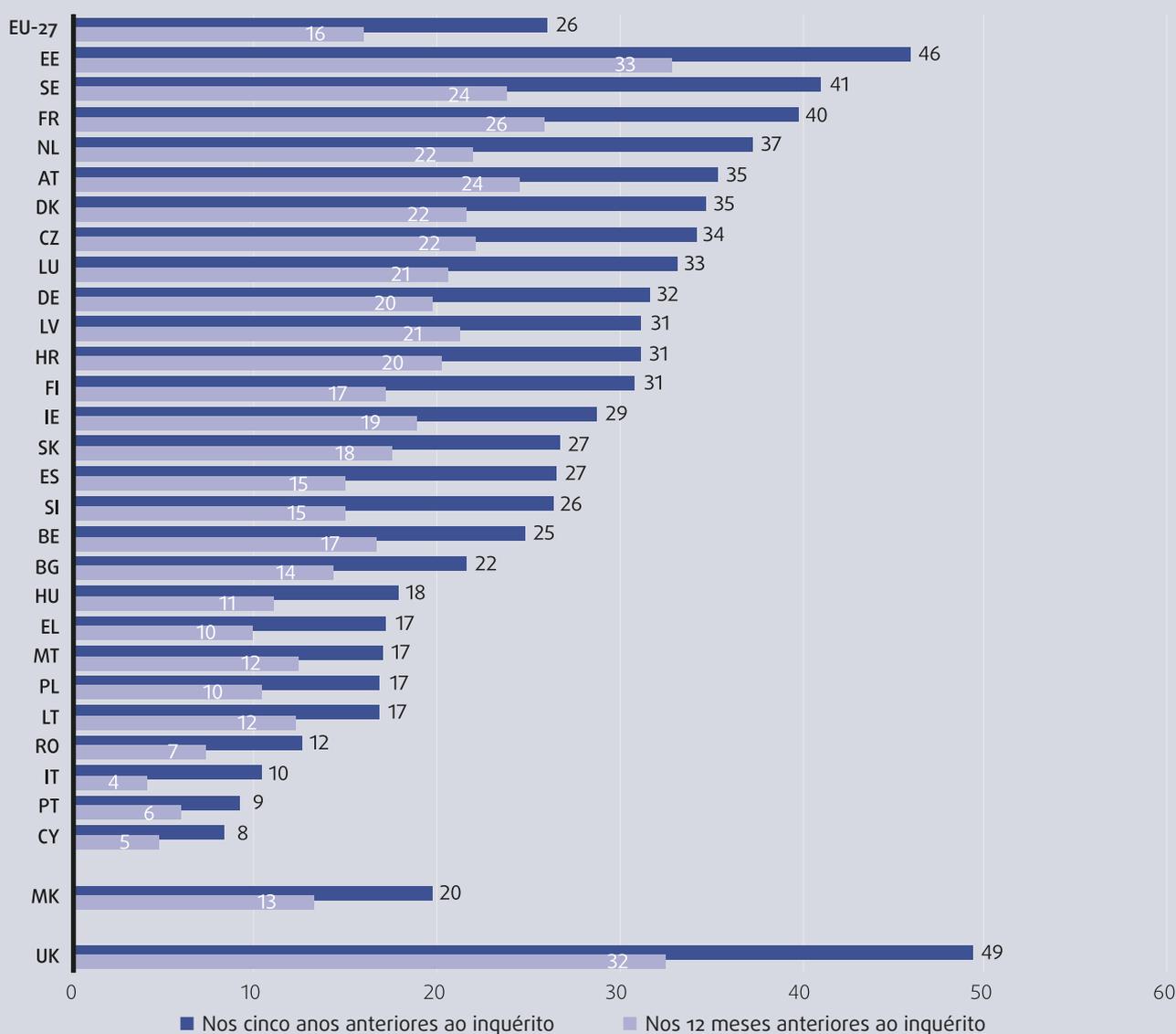
pessoas com níveis de escolaridade mais baixos. Este facto pode refletir a exposição ao risco – na UE-27, 81 % dos internautas com idades compreendidas entre os 16 e os 29 anos fazem compras em linha, contra 56 % dos internautas com 65 anos ou mais –, a par de uma maior sensibilização para o problema da fraude.

- ★ As pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) sofreram níveis mais elevados de fraude contra consumidores (36 % nos cinco anos anteriores ao inquérito) do que as pessoas que não têm tais limitações (23 %). As taxas mais elevadas de fraude estão igualmente associadas a pessoas que pertencem a uma minoria étnica (37 %) e que se autoidentificam como lésbicas, gays, bissexuais ou «outro» (não heterossexuais) (35 %).
- ★ Quando descrevem o incidente mais recente de fraude contra consumidores, duas em cada cinco pessoas (41 %) que compraram os bens ou serviços em linha, por telefone ou por correio, afirmam ter encomendado os bens ou serviços no estrangeiro. Em alguns Estados-Membros da UE, a taxa de compras transfronteiriças foi muito mais elevada: 94 % no Luxemburgo e 87 % em Malta.

Notas:

De entre todos os inquiridos na UE-27, Macedónia do Norte e Reino Unido (n = 34 948); resultados ponderados.

FIGURA 5: EXPERIÊNCIAS DE FRAUDE CONTRA CONSUMIDORES NOS CINCO ANOS E NOS 12 MESES ANTERIORES AO INQUÉRITO, POR PAÍS (%)



Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].

Um roubo de uma casa ou de outro património pode fazer com que as vítimas não se sintam seguras e tenham medo de que tal possa voltar a acontecer. Este crime tem também um impacto económico — perda de bens e danos na habitação —, que as pessoas enfrentam de formas diferentes, consoante os seus recursos financeiros e a cobertura dos seguros que possuem. O roubo interfere com o direito de propriedade (artigo 17.º da Carta), o respeito pela vida privada e familiar (artigo 7.º) e o direito à dignidade do ser humano (artigo 1.º). Em consequência, as vítimas têm direito a uma resposta da justiça penal à sua vitimização que consista no direito à ação, em conformidade com o artigo 47.º da Carta e com a Diretiva Direitos das Vítimas.

Uma proporção idêntica de pessoas na UE é vítima de utilização abusiva da sua conta bancária ou dos seus cartões de pagamento em linha, o que é revelador da importância da fraude em linha nas experiências de vitimização. Os resultados do inquérito relativos à fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha são importantes para a aplicação das medidas previstas na Diretiva relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário [Diretiva (UE) 2019/713], que os Estados-Membros devem transpor para o direito nacional até 31 de maio de 2021. As taxas mais elevadas de fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha contra pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) suscitam preocupações quanto à exploração de algumas das pessoas mais vulneráveis da sociedade. Esta questão está relacionada com o artigo 16.º («Proteção contra a exploração, violência e abuso») da CNUDPD.

O artigo 38.º da Carta e o direito derivado pertinente da UE (como a Diretiva relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno) preveem um nível geralmente elevado de proteção dos consumidores. Não obstante, uma em cada quatro pessoas (26 %) na UE-27 foi vítima de fraude contra consumidores nos cinco anos anteriores ao inquérito — ou seja, sentiu-se enganada ou induzida em erro no que respeita à quantidade, qualidade, preço ou entrega de bens, artigos ou serviços adquiridos. Este tipo de fraude nem sempre implica atividade criminosa, mas o resultado final é um cliente que sente que as suas expectativas em relação ao produto ou serviço que pagou não foram satisfeitas. Nos casos em que a fraude envolve atividades criminosas, a Diretiva Direitos das Vítimas prevê que as vítimas de fraude contra consumidores tenham o direito a beneficiar de proteção, apoio e acesso à justiça adequados, tal como as vítimas de outro tipo de crimes.

Os resultados apontam igualmente para um elevado volume de transações transfronteiriças quando os bens ou serviços são comprados em linha, por telefone ou por correio, o que sublinha a necessidade de medidas de proteção dos consumidores que sejam eficazes nestes casos. Tal como acontece com a fraude bancária ou com cartões de pagamento em linha, as pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) sofrem maior incidência de fraudes contra consumidores e, por conseguinte, necessitam de proteção e apoio específicos no acesso à justiça, em conformidade com a CNUDPD.

A necessidade de reforçar a proteção dos direitos dos consumidores, nomeadamente através da sua capacitação e de uma aplicação mais eficaz da legislação, figura entre as principais questões que a UE está atualmente a discutir no contexto da Nova Agenda do Consumidor 2020-2025 da Comissão.



DENÚNCIA DE EXPERIÊNCIAS DE CRIME À POLÍCIA E A OUTRAS AUTORIDADES

A maior parte dos incidentes de violência física e assédio não é denunciada à polícia.

- ★ Quando descrevem o crime mais recente de que foram vítimas nos cinco anos anteriores ao inquérito, 30 % das pessoas da UE-27 denunciaram violência física à polícia e 11 % denunciaram um incidente de assédio.
- ★ As taxas de denúncia de violência física à polícia variam entre 40 % e 9 %, consoante o país, em relação ao incidente mais recente nos cinco anos anteriores ao inquérito. Em parte, estas taxas refletem os níveis relativos de confiança na capacidade ou na vontade da polícia para agir face ao crime. As taxas de denúncia de assédio a qualquer autoridade (incluindo a polícia) variam entre 31 % e 5 %, consoante o país, em relação ao incidente mais recente nos cinco anos anteriores ao inquérito.
- ★ Além de denunciar incidentes de violência física à polícia, na sequência de um incidente 17 % das vítimas contactaram serviços médicos e 6 % contactaram uma organização especializada de apoio às vítimas.
- ★ As taxas de denúncia variam em função das características sociodemográficas das pessoas. É muito mais elevada a probabilidade de pessoas com uma situação financeira familiar relativamente ou muito desafogada, estudantes e pessoas que vivem em zonas rurais não denunciarem um incidente de violência de que tenham sido vítimas. Em contrapartida, as pessoas que têm limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência), as pessoas que pertencem a uma minoria étnica e as pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais ou «outros» denunciam mais facilmente os incidentes de que tenham sido vítimas à polícia do que aquelas que não consideram pertencer a esses grupos. Este facto pode refletir os níveis de crimes relacionados com ódio de que estes grupos específicos são vítimas.
- ★ Os elementos de violência física suscetíveis de indiciar incidentes mais graves estão associados a taxas de denúncia mais elevadas. Nomeadamente, foram denunciados à polícia 60 % dos incidentes violentos de natureza sexual, contra 27 % dos incidentes não sexuais. As taxas de denúncia são inferiores à média quando o autor é um familiar ou um parente (apenas 22 % dos incidentes foram denunciados à polícia), o que tem implicações significativas no reduzido número de denúncias da violência doméstica e/ou perpetrada por um parceiro íntimo.

PARECER DA FRA 5

Os Estados-Membros da UE devem considerar a introdução de medidas específicas para incentivar e capacitar as pessoas a denunciar casos de crime — em especial, casos de violência e assédio, porquanto a taxa de denúncia destes crimes é inferior à de outros crimes. Esta condição é importante para garantir o acesso efetivo à justiça, porque, desta forma, as vítimas de crimes podem ser informadas sobre os seus direitos e sobre o apoio de que podem dispor. As medidas destinadas a incentivar as pessoas a denunciar crimes devem ter em conta os resultados do inquérito no que respeita aos motivos por que as pessoas não denunciam e às menores taxas de satisfação dos não cidadãos que denunciam incidentes de assédio.

Quando introduzem essas medidas, os Estados-Membros da UE devem ter em conta o facto de uma relação entre o autor e a vítima afetar a probabilidade de denúncia de certos crimes à polícia, como incidentes de violência doméstica ou de violência entre parceiros íntimos. Conforme referido no **parecer 2**, devem ser envidados todos os esforços para incentivar e facilitar a denúncia destes crimes, permitindo que as vítimas interrompam o ciclo de vitimização repetida. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente considerar a possibilidade de prestar assistência e aconselhamento sobre os seus direitos às vítimas de crimes que contactem serviços que não a polícia, como prestadores de serviços médicos, na sequência de um incidente.

No registo de incidentes criminais e na comunicação de informações sobre a situação no país, os Estados-Membros da UE podem recorrer a mecanismos de notificação de terceiros para abranger mais incidentes. De outro modo, alguns destes incidentes não chegarão ao conhecimento da polícia, como, por exemplo, os incidentes que as vítimas — por qualquer razão — não consideram suficientemente «graves» para contactar a polícia.

- ★ Três em cada cinco pessoas (62 %) que denunciaram assédio à polícia ficaram satisfeitas com a forma como a polícia tratou o incidente, bem como 63 % das pessoas que denunciaram à polícia o mais recente incidente de violência física. Contudo, apenas 42 % das vítimas de assédio que não são cidadãos do país onde vivem ficaram satisfeitas com a forma como a polícia tratou o incidente quando o denunciaram, contra 63 % dos cidadãos do país.
- ★ Quando as pessoas não denunciaram incidentes de violência e de assédio à polícia, a razão mais frequentemente invocada foi o facto de não terem considerado o incidente suficientemente grave para que valesse a pena denunciá-lo. Quanto às razões invocadas para não denunciar violência física à polícia apesar de a vítima ter tido lesões, uma em cada quatro pessoas (23 %) afirmou acreditar que a polícia nada faria e 14 % indicaram não confiar na polícia.
- ★ A taxa de denúncia — à polícia ou a outras autoridades — dos crimes contra o património é superior à da violência ou do assédio. Na UE-27, 73 % dos roubos foram comunicados à polícia, enquanto 95 % das fraudes bancárias ou com cartões de pagamento em linha foram denunciadas (à polícia ou a outras autoridades). Globalmente, 50 % dos incidentes de fraude contra consumidores na UE-27 foram comunicados — mas, na maior parte dos casos, a outras autoridades e não à polícia.

FIGURA 6: MOTIVOS PARA NÃO DENUNCIAR VIOLÊNCIA À POLÍCIA (UE-27, EM %)^{a, b}



Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].



Notas:

^a Inquiridos da UE-27 que descreveram no inquérito o mais recente incidente de violência de que foram vítimas nos cinco anos anteriores ao inquérito (n = 2 317); resultados ponderados.

^b No inquérito, os inquiridos podiam indicar um ou mais motivos relevantes, no seu caso, para não denunciar o incidente. Os inquiridos podiam igualmente responder «não sei» ou «prefiro não dizer».



A maior parte dos incidentes de violência e assédio não são denunciados às autoridades, enquanto a maioria dos crimes contra o património contemplados no inquérito são denunciados à polícia, e alguns dos incidentes não denunciados à polícia são denunciados a outras autoridades. As elevadas taxas de denúncia de crimes contra o património são justificadas pelo facto de a denúncia constituir um pré-requisito para a obtenção de compensação pelo incidente, por exemplo, de uma apólice de seguro. Estes resultados sugerem que as pessoas estão dispostas a denunciar crimes à polícia quando o consideram eficaz — ou seja, quando a denúncia tem efeitos concretos e favoráveis.

Os incidentes de violência física foram mais frequentemente denunciados quando originaram

lesões, tiveram consequências psicológicas ou foram de natureza sexual.

As comparações entre tipos de crimes — como crimes violentos e crimes contra o património — devem ser efetuadas com a máxima prudência. Não obstante, os resultados revelam que, em relação a certos tipos de crime, muitos incidentes são denunciados a outras autoridades que não a polícia, o que pode incentivar a adoção de possibilidades de denúncia alternativas em relação a uma série de incidentes. O inquérito da FRA sobre a violência contra mulheres corrobora as conclusões aqui apresentadas, revelando que muitas mulheres vítimas de violência física e sexual procuram médicos e serviços de saúde, e não a polícia. Os resultados dos inquéritos da FRA sobre as experiências de imigrantes e descendentes de imigrantes, ciganos, judeus e pessoas LGBTI revelam ainda que muitas vítimas de assédio e violência motivados pelo ódio contactam vários prestadores de serviços na sequência do incidente, apesar de não o denunciarem à polícia.

As vítimas têm direito à ação através do sistema de justiça penal. Para exercerem este direito, devem ter acesso ao sistema de justiça penal (artigo 47.º da Carta) e este acesso não deve ser meramente teórico, mas ter efeitos práticos. Para tal, é necessário facilitar, na prática, a denúncia à polícia por parte das vítimas, que devem ser capacitadas e incentivadas, em consonância com o objetivo geral enunciado no artigo 1.º da Diretiva Direitos das Vítimas, e com o seu considerando 63, que apela à disponibilização de serviços de apoio fiáveis. Estes serviços devem estar à disposição das vítimas, independentemente da apresentação de uma denúncia formal de um crime pela vítima às autoridades competentes (artigo 8.º, n.º 5). Ademais, a diretiva afirma que as vítimas devem ser tratadas com respeito, tato e profissionalismo e de forma não discriminatória pelas autoridades competentes e que os funcionários suscetíveis de receber denúncias devem receber formação adequada para facilitar as denúncias de crimes, além de incentivar mecanismos de denúncia por terceiros, bem como a utilização de tecnologias de comunicação para apresentar denúncias.

Apesar das medidas previstas na Diretiva Direitos das Vítimas, a não denúncia de crimes constitui, de um modo geral, um problema grave, em especial no que se refere a casos de violência sexual e de violência baseada no género, conforme se observa na Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas (2020-2025). A estratégia também refere a não denúncia por parte de vítimas pertencentes a comunidades ou minorias desfavorecidas ou vulneráveis, que podem ter pouca confiança nas autoridades públicas, o que as impede de denunciar crimes. Neste contexto, a Estratégia sobre os Direitos das Vítimas apela aos Estados-Membros para que assegurem «a plena e correta aplicação da Diretiva Direitos das Vítimas e de outras normas da UE em matéria de vítimas de determinados crimes, em especial no que se refere ao acesso das vítimas à informação, ao apoio e à proteção».

TESTEMUNHO DE ATIVIDADE CRIMINOSA E TOMADA DE MEDIDAS

Mais de uma em cada duas pessoas na UE estaria disposta a intervir se testemunhasse um crime, enquanto uma em cada cinco não o faria.

PARECER DA FRA 6

Os Estados-Membros da UE podem ponderar a intensificação dos esforços de sensibilização no sentido de salientar a responsabilidade individual quando se testemunha um crime, que pode aumentar as taxas de denúncia às autoridades.

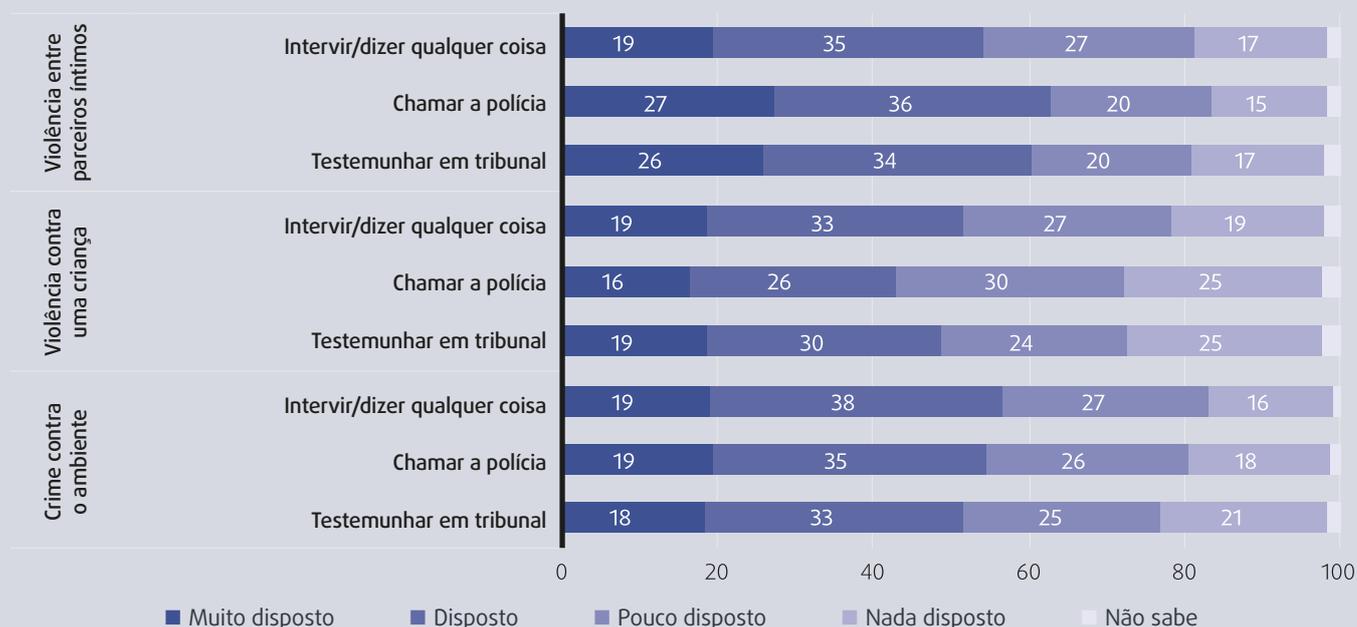
Os Estados-Membros são incentivados a lançar campanhas para reforçar a disponibilidade das testemunhas para intervir em defesa da dignidade e dos direitos dos outros quando estes se encontrem em perigo, garantindo a segurança das testemunhas.

A fim de facilitar o acesso das vítimas à justiça, os Estados-Membros podem considerar a instauração de mecanismos eficazes de denúncia por terceiros que incentivem as testemunhas de crimes que não estejam dispostas a colaborar com o sistema de justiça penal — nomeadamente chamando a polícia — a contactar terceiros, como organizações da sociedade civil. Os Estados-Membros podem igualmente considerar o reforço do acesso a formas alternativas de denúncia pessoal de crimes, como o correio eletrónico, videografações ou formulários eletrónicos em linha.

- ★ Se vissem alguém bater no seu parceiro na rua, 54 % das pessoas da UE-27 estariam «dispostas» ou «muito dispostas» a intervir. Os resultados são idênticos quando se pergunta como reagiriam se um pai esbofeteasse o filho na rua, com 52 % das pessoas «dispostas» ou «muito dispostas» a intervir.
- ★ Caso assistissem a um crime ambiental não violento — uma pessoa a abandonar um frigorífico usado no campo —, 57 % das pessoas estariam «dispostas» ou «muito dispostas» a intervir.
- ★ Globalmente, a probabilidade de as pessoas chamarem a polícia é maior se testemunharem uma pessoa a bater no parceiro, seguida do abandono de um frigorífico velho. As pessoas da UE-27 estariam menos dispostas a envolver a polícia se vissem um pai esbofetear o filho.
- ★ A percentagem de pessoas «nada dispostas» a prestar depoimento em tribunal, mesmo se solicitadas a fazê-lo, varia entre 17 %, no caso de testemunharem uma pessoa a bater no parceiro, e 25 % no caso de testemunharem um pai a esbofetear o filho. Contudo, estes resultados variam consideravelmente entre os Estados-Membros da UE, sobretudo no que diz respeito ao caso de um pai a esbofetear um filho.
- ★ A disponibilidade das pessoas para se envolverem com o sistema de justiça penal — por exemplo, chamando a polícia e, se a tal solicitados, prestando depoimento em tribunal — é menor entre as pessoas mais velhas, as pessoas com níveis mais baixos de escolaridade e as pessoas com dificuldades económicas.
- ★ As pessoas estão menos dispostas a intervir quando uma mulher bate num homem (44 % na UE-27 «dispostas» ou «muito dispostas») do que quando um homem bate numa mulher (64 % «dispostas» ou «muito dispostas»).

A coesão social pressupõe o sentido de cooperação e solidariedade dos indivíduos, incluindo a sua disponibilidade para intervir quando os direitos dos outros são violados. Qualquer ordem normativa se alicerça na disponibilidade dos membros de uma comunidade para defenderem as suas normas básicas. Os resultados do inquérito sugerem que pouco mais de metade das pessoas da UE estaria disposta a intervir ativamente se visse pessoas a serem fisicamente agredidas em público, enquanto uma proporção superior estaria disposta a intervir se testemunhasse um crime ambiental «não pessoal».

FIGURA 7: DISPONIBILIDADE PARA AGIR AO TESTEMUNHAR DETERMINADOS DELITOS, POR CENÁRIO E TIPO DE AÇÃO (UE-27, EM %)



Notas:

Do número total de inquiridos na UE-27 a quem foi solicitado que preenchesse a secção «Conhecimento e responsabilidades em matéria de direitos» (n = 24,354); resultados ponderados.

Fonte: FRA, *Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019* [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].

Quando o crime é praticado em público, as pessoas que o testemunham podem desempenhar um papel crucial no apoio à vítima, nomeadamente intervindo na situação quando veem o crime a ocorrer, chamando a polícia ou, se necessário, testemunhando em tribunal contra o autor do crime. Embora alguns delitos – como o exemplo de crime contra o ambiente utilizado no inquérito – muitas vezes não tenham uma única «vítima», os transeuntes podem desempenhar um papel importante na denúncia às autoridades. Em relação a outros tipos de delitos, como os que envolvem um grupo particularmente vulnerável de vítimas, a saber, as crianças, o papel fundamental desempenhado pelo público pode ser visto no contexto da necessidade de salvaguardas eficazes para proteger as crianças contra todas as formas de violência, incluindo o uso de força física com vista a causar algum grau de dor ou desconforto, por mais leve que seja, nomeadamente umas bofetadas, quando estão à guarda dos pais ou de outros, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

No seu considerando 63, a Diretiva Direitos das Vítimas reconhece, de alguma forma, a importância de uma possibilidade de denúncia indireta: apela à criação de um mecanismo para permitir a denúncia por terceiros, incluindo organizações da sociedade civil, a fim de facilitar as denúncias de crimes. Neste contexto, apela igualmente à introdução da possibilidade de utilizar tecnologias da comunicação, por exemplo, correio eletrónico, videogravações e formulários eletrónicos, para apresentar as denúncias.

PREOCUPAÇÃO COM A CRIMINALIDADE E PREVENÇÃO DE RISCOS

As mulheres evitam, mais do que os homens, lugares e situações devido ao receio de serem agredidas ou assediadas, o que limita as suas oportunidades de participar na vida pública.

PARECER DA FRA 7

Os Estados-Membros da UE devem reconhecer que a preocupação com a segurança pessoal tem um impacto negativo, sobretudo nas mulheres. As mulheres sentem frequentemente a necessidade de limitar os locais a que vão e o que fazem devido à ameaça de agressão física e sexual e de assédio, conforme a FRA já revelou no seu relatório sobre o inquérito relativo à violência contra as mulheres. As autoridades que trabalham na prevenção da criminalidade podem basear-se nos resultados do presente inquérito para adotar medidas que garantam a igualdade de acesso aos espaços públicos, nomeadamente abordagens de prevenção da criminalidade e de redução do medo da criminalidade através da conceção dos espaços.

As medidas dos Estados-Membros da UE para melhorar a sensação de segurança das pessoas devem centrar-se nos grupos da população que sentem uma preocupação desproporcionada com a sua segurança, que os leva a evitar locais e situações que consideram potencialmente inseguros. A par das mulheres, estes grupos incluem pessoas com níveis de escolaridade mais baixos, desempregados e pessoas com dificuldades económicas.

- ★ Na UE-27, 63 % das pessoas estão muito ou algo preocupadas com a utilização indevida em linha da sua conta bancária ou dos seus cartões de crédito/débito nos próximos 12 meses. Entretanto, 62 % estão preocupadas com a possibilidade de o seu telemóvel, carteira ou mala serem roubados nos próximos 12 meses. 54 % das pessoas estão muito ou algo preocupadas com a possibilidade de alguém invadir a sua casa para roubar ou tentar roubar alguma coisa. Além disso, 47 % estão muito ou algo preocupadas com a possibilidade de um ataque terrorista.
- ★ Determinadas características sociodemográficas estão associadas a diferenças no grau de preocupação das pessoas com a criminalidade. Os índices de preocupação com a criminalidade são mais elevados entre as mulheres, as pessoas com menos escolaridade, os desempregados e as pessoas com dificuldades económicas. As pessoas com limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência), as pessoas nascidas fora da UE e as pessoas que consideram pertencer a uma minoria étnica também manifestam maior preocupação com a criminalidade do que as pessoas sem limitações de atividade, as pessoas nascidas nos países abrangidos pelo inquérito e as pessoas que não consideram pertencer a uma minoria étnica.
- ★ Por receio de serem física ou sexualmente agredidas ou assediadas, as mulheres envolvem-se mais na prevenção ativa de riscos do que os homens nas três situações enunciadas no inquérito, a saber: evitar lugares sem outras pessoas por perto, evitar certas ruas ou zonas e evitar ficar sozinho com alguém que conhecem.
- ★ Enquanto 64 % das mulheres evitam, pelo menos às vezes, ir a locais onde não haja outras pessoas por perto, apenas 36 % dos homens o fazem. Evitar certas situações e lugares também é mais comum entre os jovens, embora com óbvias diferenças de género. Na faixa etária dos 16 aos 29 anos, 83 % das mulheres e 58 % dos homens evitam uma ou mais das três situações enunciadas no inquérito, por receio de agressão ou assédio.
- ★ Mais concretamente, 41 % das mulheres evitam, pelo menos às vezes, ficar sozinhas com alguém que conhecem, por receio de agressão ou assédio, contra 25 % dos homens.
- ★ As pessoas que foram vítimas de violência física e/ou de assédio tendem mais a evitar situações que considerem potencialmente inseguras. Por exemplo, na UE-27, 37 % das mulheres que foram vítimas de violência física e/ou de assédio têm o cuidado de evitar situações que considerem comportar um risco de agressão física ou sexual ou de assédio, contra 21 % das mulheres que não foram vítimas de violência física e/ou de assédio.

A possibilidade de ser vítima de um crime tem um impacto significativo na vida social, porquanto pode influenciar as escolhas das pessoas, nomeadamente decisões sobre zonas ou situações a evitar. Em alguns casos, a ameaça que o crime representa pode influenciar um grupo muito mais vasto de pessoas do que aquelas que foram efetivamente vítimas de crimes. Os resultados mostram uma diferença entre as experiências de mulheres e homens, tanto na preocupação suscitada por diferentes crimes como, e sobretudo, nos comportamentos de prevenção de riscos adotados devido à preocupação com a segurança. As mulheres, especialmente as mulheres jovens, adotam medidas significativas de prevenção de riscos contra a ameaça, em particular, de assédio sexual e violência sexual, que afetam as mulheres de forma desproporcionada. Ser desencorajado de ir a locais públicos limita vários direitos fundamentais, em especial o direito à liberdade (artigo 6.º da Carta) e o respeito pela vida privada (artigo 7.º).

A prevenção de riscos pode ser uma resposta racional a uma experiência, como as experiências de assédio sexual sofridas pelas mulheres, como o revela o inquérito da FRA relativo violência contra as mulheres. Contudo, esta constatação deve ser colocada no contexto da capacidade e da igualdade de oportunidades de utilização do espaço público. Além disso, os níveis mais baixos de prevenção de riscos dos homens também requerem atenção, dado que estes sofrem elevadas taxas de certos tipos de crimes perpetrados em locais públicos.

A preocupação com a possibilidade de vir a ser vítima de um crime é maior entre aqueles que têm níveis mais baixos de escolaridade, estão desempregados, têm limitações nas suas atividades habituais (devido a problemas de saúde ou a deficiência) ou têm dificuldades económicas, o que pode estar relacionado com diferentes fatores, nomeadamente o facto de viverem em zonas com elevada criminalidade, o impacto relativo de um crime contra o património para aqueles que já têm dificuldades económicas — comparativamente com as pessoas que têm meios financeiros para substituir facilmente o que foi roubado ou têm apólices de seguro com coberturas amplas —, bem como o facto de terem menores rendimentos, o que limita os meios para se manterem em segurança e se traduz em menores taxas de propriedade de automóvel ou na falta de condições para apanhar um táxi quando saem de casa até altas horas da noite, por exemplo.

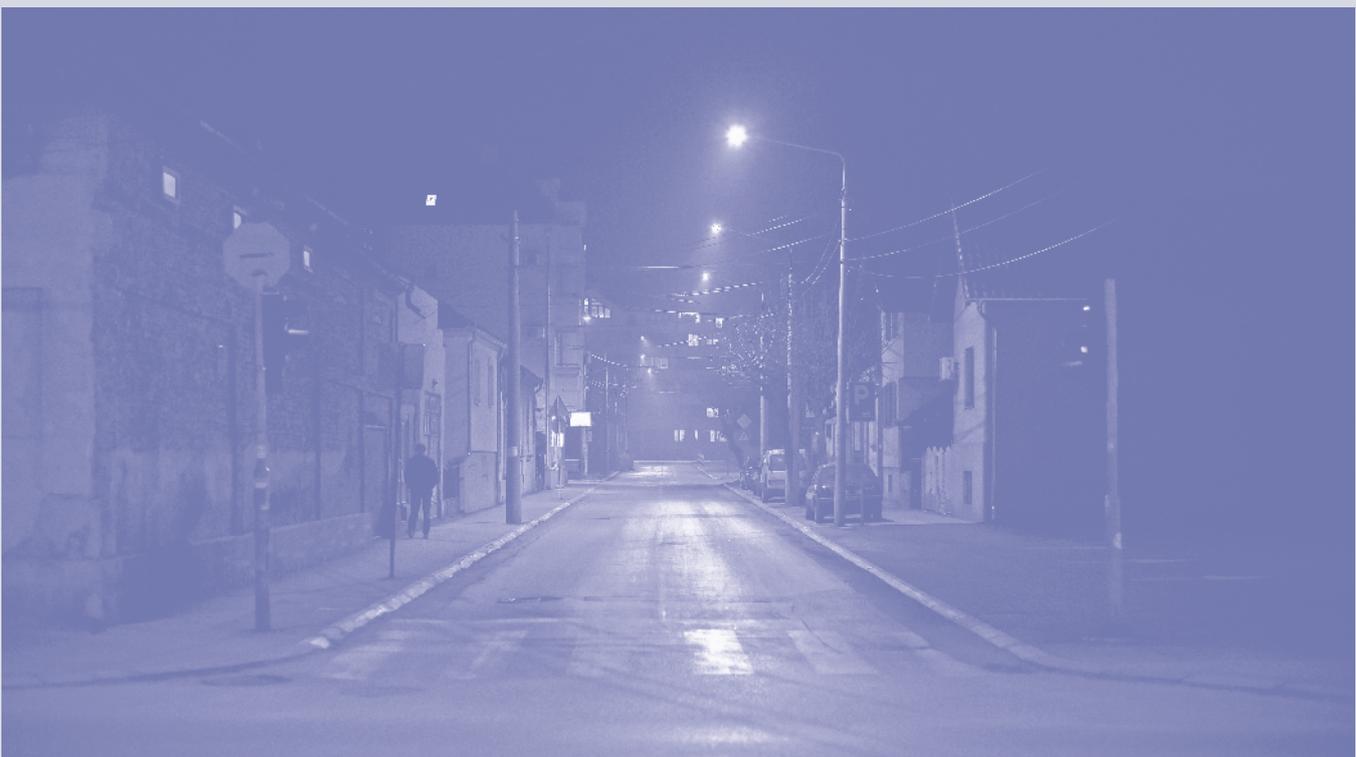
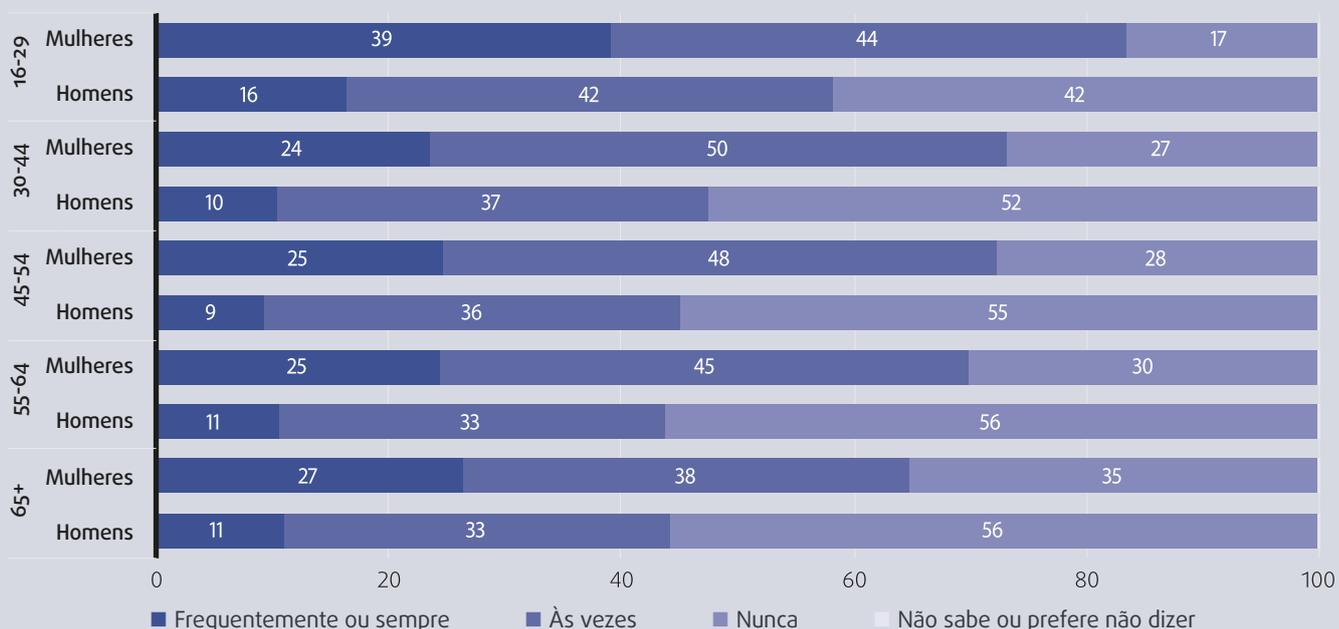


FIGURA 8: EVITARAM UMA OU MAIS DAS TRÊS SITUAÇÕES ENUNCIADAS POR RECEIO DE AGRESSÃO OU ASSÉDIO NOS 12 MESES QUE PRECEDERAM O INQUÉRITO, POR SEXO E IDADE (UE-27, EM %) ^{a, b}

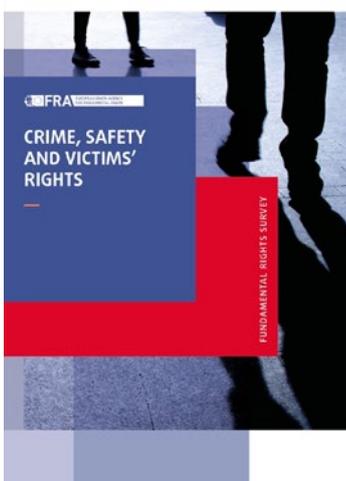


Fonte: FRA, Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019 [dados recolhidos em cooperação com a CBS (NL), CTIE (LU) e Statistics Austria (AT)].



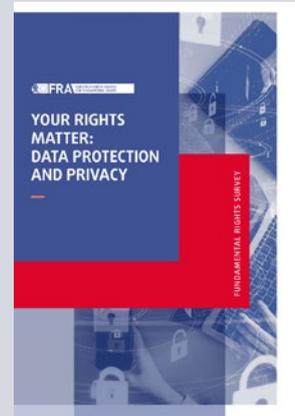
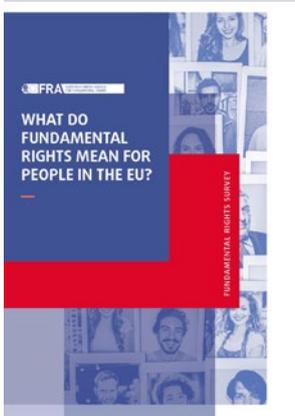
Notas:

- ^a De todos os inquiridos na UE-27 (n = 32 537); resultados ponderados.
- ^b No inquérito, foi feita aos inquiridos a seguinte pergunta: «Em algum momento, nos últimos 12 meses, realizou alguma das seguintes ações por medo de ser agredido/a física ou sexualmente ou de ser assediado/a? A) Evitou certas ruas ou certas zonas; B) Evitou ir a locais onde não houvesse outras pessoas por perto. Por exemplo, parques ou parques de estacionamento; C) Evitou ficar sozinho/a com alguém que conhecesse e que o/a fizesse sentir-se inseguro/a.» A figura sintetiza as respostas dos inquiridos às três alíneas. Se os inquiridos responderam «frequentemente» ou «sempre» a qualquer das três alíneas, as respostas são consideradas nessa categoria. Se os inquiridos responderam «às vezes», mas nunca «frequentemente» ou «sempre», a qualquer das três alíneas, as respostas são consideradas na categoria «às vezes». Os inquiridos que responderam «não sei» ou «prefiro não dizer» às três alíneas estão incluídos na categoria «não sabe ou prefere não dizer».



A presente síntese apresenta as principais conclusões do segundo relatório da FRA relativo ao Inquérito sobre os Direitos Fundamentais.

A FRA publicou várias outras publicações que apresentam resultados seleccionados do inquérito. As mesmas estão disponíveis no sítio Web da FRA.





A PROMOVER E A PROTEGER OS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TODA A UE —

A presente síntese apresenta as principais perspetivas do segundo principal relatório da FRA baseado no seu Inquérito sobre os Direitos Fundamentais. O inquérito recolheu dados de cerca de 35 000 pessoas sobre as suas experiências, perceções e opiniões em relação a uma pluralidade de questões que estão enquadradas de diversos modos nos direitos humanos.

O segundo relatório da FRA centra-se nas experiências das pessoas enquanto vítimas de determinados tipos de crimes, incluindo violência, assédio e crimes contra o património. O relatório examina igualmente a frequência com que estes crimes são denunciados à polícia, a preocupação das pessoas em relação à prática de crimes e a sua disponibilidade para intervir, denunciar à polícia ou, se solicitadas, prestar depoimento em tribunal em determinadas situações.

Os resultados apresentados constituem os primeiros dados do inquérito à criminalidade à escala da UE sobre as experiências da população em geral em matéria de vitimização criminal que podem ser utilizados para informar as políticas e as legislações nacionais e da UE sobre vítimas da criminalidade.



Vítimas



Acesso à justiça



Sociedade da informação



Carta dos Direitos Fundamentais da UE

FRA — AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 — 1040 Viena — Áustria

Tel. +43 158030-0 — Fax +43 158030-699

fra.europa.eu



facebook.com/fundamentalrights



twitter.com/EURightsAgency



linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency



Serviço das Publicações da União Europeia